



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATO SEI CRM-AP Nº 008/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO POR MEIO
DE ADESÃO DE ATA DE PARA NOVA SEDE DO CRM-AP,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA
MARCENARIA SULAR LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICNA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede , na Av. Feliciano Coelho, 1060, Trem, CEP 68901-025, inscrito no CNPJ sob o nº 04.199.826/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO MONTEIRO DE JESUS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCENARIA SULAR LTDA**, com sede na Rua Nestor Moreira, 631 - Sagrada Família CEP: 95.052-500 - Caxias do Sul/RS, neste ato representada pelo Sra. **JULIANA SOARES CANEVESE**, inscrita no CPF/MF sob o nº 89.278.052-500, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, na forma constante no **PROCESSO SEI N° 25.3.000000559-7**, mediante Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 9.006-01/2024 - Comando da 1ª Divisão de Exército (Cmdo 1ª DE), objeto do Pregão Eletrônico nº. 9.0006/2024, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, o presente contrato, o qual reger-se-á pelas condições e cláusulas adiante discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de serviços de confecção de divisórias, piso elevado, elaboração de projeto, fornecimento, instalação, montagem, desmontagem e manutenção de divisórias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

MÓVEIS E DIVISÓRIAS, CORTINAS E PERSIANAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Divisória piso teto cega	M ²	450	R\$ 1.113,00	R\$ 500.850,00
2	Divisória piso teto mista	M ²	250	R\$ 2.139,00	R\$ 534.750,00
3	Porta giro folha única cega	Unidade	3	R\$ 5.945,00	R\$ 17.835,00
4	Tratamento acústico	M ²	500	R\$ 366,00	R\$ 183.000,00
5	Persiana	M ²	90	R\$ 663,00	R\$ 59.670,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6	Cortina Rolo	M ²	180	R\$ 1.138,00	R\$ 204.840,00
7	Móveis Planejado em MDF/MDP	M ²	250	R\$ 2.084,00	R\$ 521.000,00
8	Móveis Planejado em MDF/MDP pintado	M ²	30	R\$ 3.861,00	R\$ 115.830,00
9	Móveis planejado em MDF/MDP com laminado decorativo alta pressão ou com lâmina natural de madeira	M ²	50	R\$ 4.797,00	R\$ 239.850,00
10	Revestimento e painéis de parede sob medida em vidro colorido	M ²	9	R\$ 3.514,00	R\$ 31.626,00
11	Desmontagem de móveis ou divisórias em geral	M ²	1000	R\$ 362,00	R\$ 362.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.771.257,00

2.2. Detalhamento da distribuição do objeto:

Secretaria			
Item	Descrição	Unidade de Medida	M ² total
1	Divisória piso teto cega	M ²	8,91
5	Persiana	M ²	18,92
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	13,89
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	22,80



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Setor Financeiro			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M²	7,22
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M²	7,22

ASCOM			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M²	5,66
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M²	0,25
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M²	5,66

Coordenações, Câmaras Técnicas e Comissões			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M²	4,08
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M²	4,08

Setor de Fiscalização - DEFIS			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M²	10,07



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	5,22
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M ²	0,25
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	5,22

Almoxarifado			
Item	Descrição	Unid Medida	M ² total
5	Persiana	M ²	8,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	20,16
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	20,16

Setor de Compras			
Item	Descrição	Unid. Medida	M ² total
5	Persiana	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	9,07
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M ²	0,25
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	9,07

Documentação/Biblioteca			
Item	Descrição	Unid. Medida	M ² total
5	Persiana	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	20,26
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	20,20



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Copa			
Item	Descrição	Unid. medida	M² total
5	Persiana	M ²	4,10
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	19,17
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	19,17

Coordenação Jurídica			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	5,45
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M ²	0,25
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	3,25

Sala do Corregedor			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	6,89
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	3,25

Sala de T.I			
Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
5	Persiana	M ²	4,81



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	5,97
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	5,97

Setor de Processos			
Item	Descrição	Unid. de Medida	M ² total
5	Persiana	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	14,61
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M ²	0,25
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	14,62

Sala Oitiva			
Item	Descrição	Unid. de Medida	M ² total
1	Divisória piso teto cega	M ²	38,81
2	Divisória piso teto mista	M ²	19,81
6	Cortina rolo	M ²	4,81
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	4,68
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	63,30

Presidência			
Item	Descrição	Unid. Medida	M ² total
1	Divisória piso teto cega	M ²	20,61
6	Cortina rolo	M ²	16,92
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	1,44



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

8	Móveis planejado em MDF/MDP pintado	M ²	10,50
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	31,11

Sala de Reunião			
Item	Descrição	Unid. Medida	M ² total
6	Cortina rolo	M ²	16,23
8	Móveis planejado em MDF/MDP pintado	M ²	1,18
9	Móveis planejado em MDF/MDP executivo	M ²	18,48
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	19,66

Plenária			
ITEM	Descrição	Unid. Medida	M ² total
1	Divisória piso teto cega	M ²	118,80
2	Divisória piso teto mista	M ²	79,72
3	Porta de giro folha única cega	UN	2
4	Tratamento acústico	M ²	198,52
6	Cortina rolo	M ²	14,56
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	3,64
8	Móveis planejado em MDF/MDP pintado	M ²	3,54
9	Móveis planejado em MDF/MDP executivo	M ²	31,52
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	237,22



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Recepção

Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
1	Divisória piso teto cega	M²	40,03
6	Cortina rolo	M²	86,87
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M²	94,03
8	Móveis planejado em MDF/MDP pintado	M²	7,26
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M²	116,80

Auditório

Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
1	Divisória piso teto cega	M²	211,24
2	Divisória piso teto mista	M²	150,47
3	Porta de giro folha única cega	UN	1,00
4	Tratamento acústico	M²	301,48
6	Cortina rolo	M²	40,61
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M²	4,00
8	Móveis planejado em MDF/MDP pintado	M²	7,52
10	Revestimento e painéis de parede em vidro colorido	M²	7,75
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M²	375,08

Podcast

Item	Descrição	Unid. Medida	M² total
1	Divisória piso teto cega	M²	11,60
5	Persiana	M²	4,81



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	3,28
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	14,88

Guarita			
Item	Descrição	Unid. Medida	M ² total
7	Móveis planejado em MDF/MDP	M ²	1,28
11	Montagem/desmontagem de serviços em geral	M ²	1,28

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0006/2024 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO -RJ

1.1.2. O Edital da Licitação- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0006/2024 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO -RJ

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DA GARANTIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0006/2024 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO -RJ; Edital da Licitação- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0006/2024 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO -RJ; Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados à qual se encontra vinculado.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente da celebração de termo aditivo, quando o objeto não for concluído dentro do período inicialmente firmado, assegurada a continuidade da execução, ressalvadas as providências cabíveis nos casos de mora ou culpa da contratada, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável.

2.3. A prorrogação prevista no item anterior não afasta a necessidade de avaliação pela Administração quanto à regularidade da execução, devendo ser observadas as demais normas pertinentes, incluído o art. 113 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, sem prejuízo

da aplicação de outras disposições legais e regulamentares que regem os contratos administrativos.

2.4. Independentemente da vigência contratual, a contratada garante a execução integral, a qualidade e o funcionamento dos bens e serviços fornecidos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, respondendo pelos vícios, falhas, defeitos de fabricação, montagem ou instalação, bem como pela substituição de peças e componentes eventualmente necessários ao pleno desempenho do objeto.

2.5. A garantia prevista no item anterior não limita nem exclui as responsabilidades administrativas, civis e contratuais da contratada, permanecendo plenamente exigíveis durante todo o período de garantia legal e contratual, ainda que encerrada a vigência do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.771.251,00 (dois milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.3) Der causa à inexecução total do contrato;
- d.4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.5) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.6) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.8) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 20 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2 % a 15 % do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 12 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 202 caput 1, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

I) I - Conta: 6.2.2.1.1.44.90.52.001 – Mobiliário em geral.

- Projeto: 004/2025

II) Nota de Empenho: 68/2025

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

15.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

15.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

15.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

15.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários Sr. Ofir Silva da Silva, Fiscal Titular e Sr. José Anderson Carvalho Brasil, Fiscal Substituto, nomeados através da Portaria SEI- N° 25, de 29 de outubro de 2025, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária do Amapá/TRF1, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Macapá-AP, de 19 de novembro 2025.

EDUARDO MONTEIRO DE
JESUS:03952355291

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDUARDO MONTEIRO DE JESUS - PRESIDENTE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por EDUARDO
MONTEIRO DE JESUS:03952355291
Dados: 2025.11.19 18:28:45 -03'00'

MARCENARIA SULAR LTDA
JULIANA SOARES CANEVESE
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

JULIANA SOARES
CANEVESE:01855
702088

Assinado de forma digital
por JULIANA SOARES
CANEVESE:01855702088
Dados: 2025.11.19
17:13:00 -03'00'

TESTEMUNHAS:

ADELSO DA SILVA XAVIER



Documento assinado digitalmente
ADELSON XAVIER DA SILVA
Data: 19/11/2025 19:08:05 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ELYERGE PAES ALVES
ELYERGE PAES ALVES SUSSUARANA
9253



Assinado de forma digital por
ELYERGE PAES ALVES
SUSSUARANA:69628149253
Dados: 2025.11.20 09:05:45 -03'00'